



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.758- EM 21 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe acerca das recomendações sanitárias para a retomada das atividades pelas unidades de ensino públicas e privadas, no município de Jequié, estabelecendo regras preventivas, protocolos e outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 20. 585 de 08 de julho de 2021:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê no seu artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 20.347 de 16 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares, em todas as escolas da rede



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

pública e privada, o que representa um longo período de reclusão, com possibilidades de prejuízos educacionais, especialmente pelas dificuldades e limitações existentes por meio das aulas ministradas on-line;

CONSIDERANDO as medidas elaboradas pela OMS e pela Unicef alerta quanto: Os benefícios da adesão ao distanciamento físico de pelo menos 1 metro dentro de uma sala de aula devem ser ponderados em relação aos ganhos sociais, emocionais, de desenvolvimento e de saúde mental decorrentes das interações entre as crianças;

CONSIDERANDO a ampliação dos grupos de vacinados, dentre os quais os trabalhadores da educação, assim como da faixa etária para pessoas vacinadas contra a Covid -19, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino elaborado pelo Ministério de Educação;

CONSIDERANDO o momento de estabilidade que se encontra o Estado da Bahia, bem como o perfil epidemiológico do município que se apresenta com 324 casos ativos, sendo 23 nas últimas 24 horas e 86% de taxa de ocupação em leitos de UTI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1138/2021 de 20 de julho de 2021 da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a qual estabelece orientações sobre o retorno das aulas presenciais de forma híbrida a partir do dia 26 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO que os retornos das atividades educacionais ocorrerão de forma gradual, com sistema híbrido e em consonância com as adequações das unidades de ensino aos protocolos sanitários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO ainda, que mesmo com o avanço nas estratégias de vacinação, a decisão quanto ao retorno às aulas presenciais também devem levar em consideração a decisão dos responsáveis pelo aluno;

CONSIDERANDO que o retorno das aulas no sistema híbrido é uma realidade, tendo em vista o cenário epidemiológico atual. Esta secretaria de saúde alerta que caso ocorram mudanças no contexto epidemiológico que sinalize gravidade no contexto de emergência em saúde pública, a suspensão das aulas no formato presencial não deve ser descartada;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino, os responsáveis pelos(as) alunos(as), os docentes, os discentes, os trabalhadores da educação e demais envolvidos nesse retorno, devem dedicar todo esforço afim de garantir o cumprimento dos protocolos sanitários;

D E C R E T A:

Art. 1º - Estão autorizadas a retomada das aulas presenciais, a partir do dia 26 de julho de 2021, em formato híbrido, no segmento as instituições de ensino que contemple o Ensino Superior, Técnico, Profissionalizante e Médio, inicialmente, nas Unidades de Educação da rede pública estadual e privada do Município de Jequié.

§ 1º - A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, dar-se-á, sempre, a critério da Unidade de Ensino, que verificará as condições estruturais e de pessoal adequadas ao retorno seguro;

§ 2º - O retorno às atividades educacionais presenciais, ficará ao critério dos pais ou responsáveis, devendo as Unidades Escolares oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial no formato híbrido ou remoto, garantida sempre,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, com toda a estrutura necessária;

§3º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no protocolo setorial;

§4º - Está permitido o funcionamento das cantinas, refeitórios e bebedouros dentro das Unidades de Ensino, desde que obedeçam o protocolo em anexo. Se possível, o estudante deverá levar o seu lanche, sua bebida e consumi-los dentro da sala de aula, ou ao ar livre, sempre respeitando o distanciamento.

Art. 2º - As instituições de ensino da rede privada que possuem turmas que contemplam do Ensino Médio ao Ensino Infantil, deverão observar o retorno gradual.

§ 1º - Inicialmente poderão retornar às atividades educacionais nos moldes descritos no Art. 1º, com as turmas de Ensino Médio e Ensino Fundamental II em 26 de julho de 2021;

§ 2º - Poderão retornar às atividades educacionais nos moldes descritos no Art. 1º, as turmas do Ensino Fundamental I e Ensino Infantil, a partir de 09 de agosto de 2021.

Art. 3º - Tocante ao Ensino Fundamental I e II, estão autorizadas a retomada das aulas presenciais, **a partir do dia 09 de agosto de 2021**, em formato híbrido, as Unidades de Educação da rede pública estadual do Município de Jequié.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – As instituições de ensino que dispõe apenas o Ensino da Educação Infantil (inclusive creches) deverá aguardar o pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, a qual definirá seu retorno.

§ 1º - Pertencem ao segmento da Educação Infantil, as crianças com idade entre um ano e meio a seis anos incompletos.

Art. 5º - O presente Decreto trata do caráter autorizador para a retomada das atividades educacionais a partir das datas informadas, conforme a classificação do público escolar, estando a mesma condicionada às condições estruturais e operacionais das instituições.

Art. 6º - As Unidades de Ensino que optarem pela retomada das atividades presenciais no formato híbrido, deverão apresentar Roteiro de Auto-avaliação (**Anexo I**), junto ao órgão competente, qual seja, Vigilância Sanitária de Jequié, no endereço: Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié-Bahia, e/ou encaminhar ao endereço eletrônico: devisam.jequie@gmail.com

Art. 7º - Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Protocolo Sanitário (**Anexo II**), com vistas a prevenção e segurança ao contágio e transmissão do vírus (SARS-CoV2). Observando-se em especial, os seguintes critérios:

- I – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada da unidade de ensino;
- IV – escalonamento dos horários de entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – proibição das atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;

VI – instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;

VII – instalação de pias com “dispenser” de sabão líquido e toalhas descartáveis nas áreas externas da escola;

VIII – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino, com planilha de controle contendo data, horário e assinatura do responsável pela higienização.

Art. 8º - Fica definido o protocolo sanitário para retomada das atividades educacionais, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade de ensino, no âmbito do município de Jequié, anexado ao presente.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JULHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.758 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE JULHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 22.758/2021.

ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA REABERTURA DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
Nome de Fantasia: _____			
Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____ Fone: (____) _____ E-mail: _____			
CNPJ: _____			
Diretor da Unidade: _____			
Entidade Mantenedora: Privada () Estadual () Municipal () Outras ()			
Quantitativo de Alunos: Creche/Brinquedoteca: _____ Educação Infantil: _____			
Ensino Fundamental I: _____ Ensino Fundamental II: _____ Ensino Médio: _____			
Curso: _____ Ensino Superior: _____			
Quantitativo de Alunos por Turno: Manhã: _____ Tarde: _____ Noite: _____			
Quantitativo de Salas de Aula: _____			
Há espaços específicos para: Biblioteca () Quadra () Piscina ()			
Cantina () Terceirizada? _____ Parque ()			

1. COMUNICAÇÃO GERAL:

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
1.1.	Apresentou Plano de Contingência de Retomada das Aulas? (O)				
1.2.	Foi enviado aos pais comunicado formal sobre as responsabilidades dos mesmos diante dos novos protocolos (higiene de uniformes, envio e higiene de materiais de uso pessoal, estado de saúde da criança e familiares)? Há registro? (O)				
1.3.	Há modelo de comunicação à família referente à verificação de sintomas gripais no aluno? (R)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2. ACESSO À ESCOLA

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
2.1.	Há dispenser ou borrifador de álcool a 70° em quantidade suficiente, a disposição dos alunos e funcionários? (O)				
2.2.	Há cartaz informativo sobre o uso obrigatório de máscara? (O)				
2.3.	Há verificação de temperatura na portaria da escola, antes da entrada dos alunos e funcionários? (O)				
2.4.	Há múltiplas entradas na escola para divisão do fluxo dos alunos? (R)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica

3. FUNCIONÁRIOS

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
3.1.	Os funcionários utilizam máscaras adequadamente e possuem em quantidade suficiente para trocas diárias (1 por turno ou de acordo com a necessidade)? (O)				
3.2.	Foi realizada verificação de atualização de vacinas tomadas pelos funcionários? (R)				
3.3.	Há funcionário(s) responsável(is) pela higienização do estabelecimento? Quantos? (O)				
3.4.	Há registro de treinamento como o da equipe de limpeza/ higienização, sobre os novos protocolos de higiene adotados pela escola? (O)				
3.5.	A equipe de higienização possui EPI's adequados ao serviço (luva de cano longo, sapato fechado, avental impermeável, máscara e óculos de proteção)? (O)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. RECEPÇÃO

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
4.1.	Há dispenser ou borrifador de álcool a 70° a disposição dos alunos e funcionários? (O)				
4.2.	Há janela ou porta que possa ficar aberta garantindo a ventilação natural do ambiente? (R)				
4.3.	Há demarcação de distanciamento nas cadeiras para os responsáveis que forem receber atendimento da recepção? (O)				
4.4.	É realizada a desinfecção dos equipamentos utilizados pelo administrativo? (O)				
4.5.	Há Planilha de controle da higienização dos filtros dos aparelhos de ar condicionado? (R)				
4.6.	Foi realizada manutenção dos aparelhos de ar condicionado? Há registro? (R)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica

5. SALA DE AULA

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
5.1.	Há dispenser ou borrifador de álcool a 70° a disposição dos alunos e funcionários? (O)				
5.2.	Há janela ou porta que possa ficar aberta garantindo a ventilação natural do ambiente? (R)				
5.3.	Há demarcação de distanciamento para organização das carteiras (aproximadamente de 1,5 m)? (O)				
5.4.	Há cartaz informativo sobre o uso obrigatório de máscara? (O)				
5.5.	Há lixeira com pedal para descarte de papéis, máscaras e outros materiais? (R)				
5.6.	Há Protocolo de higienização das mesas e cadeiras das salas nas trocas das turmas? (O)				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.7.	Há placas informativas com capacidade de pessoas na sala? (O)				
5.8.	Há Planilha de controle da higienização dos filtros dos aparelhos de ar condicionado? (R)				
5.9.	Foi realizada manutenção dos aparelhos de ar condicionado? Há registro? (R)				

6. BRINQUEDOTECA/CRECHE

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
6.1.	Houve retirada dos brinquedos de difícil higienização? (O)				
6.2.	Há Protocolo de higienização de brinquedos e objetos utilizados nas atividades de ensino? (R)				
6.3.	Há local específico para colocação de sapatos, antes da entrada no berçário? (O)				
6.4.	Há caixas individuais para separação de materiais de higiene pessoal das crianças? (R)				
6.5.	Há rolo de papel descartável sob todos os trocadores? (O)				
6.6.	Há orientação, por escrito, sobre a troca de roupas de cama e toalha de banho? (R)				
6.7.	Há lixeira com pedal para descarte de papéis, máscaras e outros materiais? (R)				
6.8.	Há orientação, por escrito, sobre o procedimento de lavagem de mãos? (O)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica

7. SALA DOS PROFESSORES

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
7.1.	Há janela ou porta que possa ficar aberta garantindo a circulação natural do ar? (R)				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.2.	Há demarcação nas cadeiras da sala dos professores, para distanciamento mínimo de 1,5m? (O)				
7.3.	Há cartaz informativo sobre o uso obrigatório de máscara? (O)				
7.4.	Há lixeira com pedal para descarte de papéis, máscaras e outros materiais? (R)				
7.5.	Há Protocolo de higienização das superfícies da sala dos professores? (R)				
7.6.	Há Planilha de controle da higienização dos filtros dos aparelhos de ar condicionado? (R)				
7.7.	Foi realizada manutenção dos aparelhos de ar condicionado? Há registro? (R)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica

8. SANITÁRIOS:

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
8.1.	Há pia para lavagem de mãos abastecida com sabão líquido, papel toalha, álcool a 70% e lixeira com pedal? (O)				
8.2.	Há orientação, adequada à idade, em todas as pias, sobre o procedimento de lavagem de mãos? (O)				
8.2.	Há protocolo de higienização dos sanitários a cada turno, ou quando houver necessidade? (R)				
8.3.	Há placa informativa de quantidade máxima de pessoas que podem utilizar o espaço ao mesmo tempo? (O)				
8.4.	Os basculantes e janelas são mantidos abertos? (R)				
8.5.	Existe check list para o controle da higienização dos sanitários de forma a manter sempre limpos? (R)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9. QUADRAS E PARQUES

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
9.1.	Há distanciamento adequado entre os brinquedos do parque? (O)				
9.2.	Há protocolo de higienização dos brinquedos e da área do parque e quadra? (O)				
9.3.	Há escala de dias e horários para as turmas frequentarem o parque e a quadra? (R)				
9.4.	Há área específica para as práticas de Educação Física que atenda ao distanciamento de 1,5m/pessoa? (R)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica

10. COZINHA

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
10.1.	Há pia para lavagem de mãos abastecida com sabão líquido, papel toalha e álcool a 70° (exceto na área próximo ao fogão)? (O)				
10.2.	Há orientação, por escrito, sobre o procedimento de lavagem das mãos? (O)				
10.3.	Há apoio para separação de materiais limpos e sujos, no recebimento? (R)				
10.4.	Há cartaz informativo sobre o uso obrigatório de máscara? (O)				
10.5.	Há janela ou porta que possa ficar aberta garantindo a ventilação natural do ambiente? (R)				
10.6.	Há Lixeira com tampa e pedal? (O)				
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. REFEITÓRIO E LANCHONETE

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
11.1.	Há pia para lavagem de mãos abastecida com sabão líquido, papel toalha e álcool a 70°? (O)				
11.2.	Há cartaz informativo sobre etiqueta respiratória e uso obrigatório de máscara? (O)				
11.3.	Há demarcações para distanciamento na fila de lavagem de mãos? (O)				
11.4.	Dentro do refeitório, há lixeira com pedal para descarte de papéis, máscaras e outros materiais? (O)				
11.5.	Há demarcação nas cadeiras para garantir distanciamento adequado? (O)				
11.6.	Há escala de horários de refeições para as turmas frequentarem os refeitórios com menor aglomeração possível de pessoas? (R)				
11.7.	Há demarcação no chão, para garantir o distanciamento adequado na fila de espera do refeitório? (O)				
11.8.	Há janela ou porta que possa ficar aberta garantindo a ventilação natural do ambiente? (R)				
11.9.	Há temperos, catchup ou maionese em embalagens individualizadas? (O)				
11.10.	Os guardanapos e canudos são disponibilizados em embalagens individualizadas? (O)				
É vedado o compartilhamento de talheres copos e pratos.					
Observações: _____					

R: Recomendado

O: Obrigatório

NA: Não se Aplica

12. DEMAIS AMBIENTES:

	Procedimento avaliado	Adequado (preenchimento pela instituição)			Observações da Inspeção: (Espaço Reservado à Vigilância Sanitária)
		Sim	Não	NA	
12.1.	Há <i>dispensers</i> de álcool a 70° disponíveis em todas as áreas da escola? (O)				
12.2.	Foram retirados todos os objetos em desuso do ambiente escolar? (R)				
12.3.	É realizado o protocolo de higienização dos bebedouros diariamente? (O)				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.4.	Há isolamento das torneiras que permitam o consumo direto no bebedouro? (O)				
12.5.	Há informativo quanto ao uso de garrafas/copos individuais ou descartáveis? (R)				
12.6.	É realizada higienização a cada turno de todas as salas, parque, pisos, sanitários, cozinha? (O)				
12.7.	Há DML (Depósito de Material de Limpeza) composto por pia tanque, água corrente, armário para guarda de materiais e produtos a serem utilizados? (R)				
12.8.	Realiza limpeza constante das maçanetas, corrimão, interruptores e locais de grande contato? (R)				
12.9.	Há registro de limpeza dos filtros de ar condicionados em todos os ambientes? (R)				
12.10.	Foi realizada manutenção dos aparelhos de ar condicionado? Há registro? (R)				
Observações: _____					

R: Recomendado O: Obrigatório NA: Não se Aplica

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Responsável pelo Preenchimento: _____

Função ou Cargo que ocupa: _____

EQUIPE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA:



ANEXO II- DECRETO Nº 22.758/2021

**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES
EDUCACIONAIS**

I - Normas Gerais:

1. Realizar instrução, antes do início das atividades presenciais, para os alunos, pais, educadores e trabalhadores, sobre: a correta higienização das mãos, utilização de máscaras (de tecido e descartável), identificação dos sinais e sintomas da COVID -19 conforme orientações do Ministério da Saúde;
2. Deverá ser afixado nas unidades de ensino e distribuído, preferencialmente de forma virtual, material de orientação aos pais, alunos e profissionais quanto às medidas protetivas para o retorno das aulas.
3. Higienizar as mãos com água e sabão ou fazer uso do álcool gel 70%, no acesso às Instituições de Ensino;
4. Prover em todo ambiente escolar (salas de aula, sala de reunião, sala de vídeo, auditório, laboratórios, refeitórios, dentre outros), dispensadores para álcool em gel a 70% conforme determina a nota técnica nº2 (SESAB, 2020) para a assepsia das mãos dos alunos e docentes;
5. Criar um horário para higiene frequente das mãos, especialmente para crianças pequenas, especificamente na chegada da escola e em certos momentos-chave da rotina escolar, inclusive antes do lanche e do almoço e antes da saída da escola; fornecer sabão suficiente e água potável ou ofertar dispensador de álcool nas entradas da escola e em toda a escola e nas salas de aula, sempre que possível; assegurar distanciamento físico enquanto os alunos esperam nos pontos de higiene/ lavagem das mãos usando sinalização no piso;
6. Fixar orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoas que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%, sinais e sintomas da COVID-19 e número do Disque COVID municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7. Dispensar atenção especial para as demais condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo; funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19;
8. Capacitar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas;
9. Proceder à limpeza e desinfecção rigorosa de todo ambiente escolar, antes do início das atividades escolares, utilizando produtos desinfetantes e materiais de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, a fim de evitar a não descontaminação por utilizar produtos com concentração menor que o indicado;
10. Realizar com maior frequência a higienização das áreas comuns (corredores, elevadores, banheiros, maçanetas, corrimões, interruptores de luz, relógio de ponto, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras locais frequentemente tocados pela comunidade escolar). Estas devem ser higienizadas diariamente, ao menos duas vezes, por turno, e conforme necessidade, de forma regular para garantir a segurança das pessoas;
11. Os funcionários responsáveis pela higienização deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho de suas funções, a exemplo de uniformes, além de prender o cabelo e colocar touca, não devendo ser utilizados adornos (brincos, pulseiras, correntes, relógios etc.);

Materiais a Serem Utilizados para o Serviço de Higienização:

- I - Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;
- II - Luva de cano longo
- III - Sapato fechado
- IV - Uniforme
- V - Avental Impermeável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VI - Máscara
- VII - Óculos de Proteção Individual / Face shield
- VIII - Carro MOP (completo)
- IX - Pano de limpeza descartável
- X - Borrifador / Álcool líquido a 70%

12. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;

13. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;

14. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibilizado a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, durante a fiscalização, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança da comunidade de ensino;

15. Evitar eventos que gerem aglomeração, como festas de aniversário ou celebração de formatura;

16. Atender aos pais e/ou responsáveis deverá ser realizado preferencialmente on-line via e-mail, plataforma digital, WhatsApp ou telefone, e no caso de necessidade de retirada de algum documento da Instituição, deve-se realizar o agendamento prévio, se possível com a utilização da modalidade drive-thru;

II – As seguintes regras para o uso das máscaras deverão ser observadas:

1. Instituir o uso de máscaras no ambiente escolar. Todos deverão estar utilizando máscaras de tecido (caseiras, artesanais ou de fabricação industrial) ou descartáveis, ou seja, se torna de uso obrigatório, conforme [Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#) e Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, para prevenção da contaminação pelo SARS-CoV2 (SESAB, 2020). Para



os professores, é facultado o uso de óculos de proteção ou protetor facial (face shield);

2. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas, bem como, o descarte adequado das descartáveis. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;

3. Fiscalizar quanto ao cumprimento do uso das máscaras pela comunidade escolar. Entretanto, o uso de máscara é contraindicado para crianças com menos de dois anos de idade e para aquelas que apresentem dificuldade em removê-la, sendo recomendável para as demais crianças de até cinco anos de idade (OMS/UNICEF);

4. Avaliar a inclusão dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na modalidade de educação atual, quanto ao uso de máscara. Esta análise deve ser realizada em conjunto com Secretaria de Educação, diretores escolares, Conselho de Educação e pais. Entretanto, os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) não serão obrigados a utilizar máscaras, devendo manter o distanciamento social;

III - As seguintes regras de acesso às instituições deverão ser observadas:

1. Disponibilizar agente de turno, nos portões das escolas, para realizar mensuração da temperatura (termômetro de testa) das crianças antes de adentrar, aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado. Em seguida, proceder à assepsia das mãos com álcool em gel a 70%;

2. Criar, se possível utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;

3. Organizar os fluxos de entrada e saída de forma a evitar aglomerações, sempre mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas, inclusive alunos e colaboradores;



4. Instituir horários de entrada, saída e intervalos das aulas de modo a evitar aglomerações;
5. Propor rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
6. Sinalizar as rotas dentro das escolas para que a comunidade escolar (alunos, educadores e trabalhadores) mantenha o distanciamento social;
7. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos;
8. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;
9. Avaliar a quantidade de colaboradores que apoiarão o processo, a quantidade de circulantes no ambiente e a disponibilização de materiais de higiene em locais acessíveis.

IV - As seguintes regras para o transporte escolar deverão ser observadas:

1. Os ônibus deverão circular exclusivamente com passageiros sentados;
2. As janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
3. A higienização interna dos ônibus deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente após a conclusão de cada rota e/ou turno.
4. Disponibilizar dispensador contendo álcool em gel a 70% para alunos, professores e trabalhadores ao adentrar no ônibus.

V - As seguintes regras para o uso das salas de aula e das salas administrativas deverão ser observadas:

1. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual deve utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;



2. Assegurar a rastreabilidade dos alunos e funcionários por meio da marcação dos locais das carteiras e cadeiras utilizadas por estes, assegurando, se possível, que os alunos tenham lugares marcados;
3. Estabelecer a distância de 1,5 metro entre as cadeiras na sala de aula, estabelecendo diminuição do número de alunos por sala, conforme dimensionamento do ambiente;
4. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre carteiras e cadeiras;
5. Instituir horários das turmas/segmentos de forma a preservar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
6. Disponibilizar borrifador de álcool líquido a 70% nas salas de aula e nos ambientes de reunião, de modo que a cada troca de professor, deverá proceder à desinfecção de mesas, bancadas, Datashow, mouse, teclados;
7. Proceder à desinfecção dos equipamentos utilizados pelo administrativo, tais como: computador, mesa, bancadas, teclados, impressoras, mouse, canetas e demais objetos e equipamentos;
8. Deixar o ambiente escolar o mais fácil de ser higienizado, evitando o excesso de objetos educativos. Instituir protocolo de higienização de brinquedos e demais objetos utilizados nas atividades de ensino:
 - a) Os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem, sempre que possível, ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas;

VI - As seguintes regras para o controle da qualidade do ar interior deverão ser observadas:

1. Proceder rigorosa revisão de todos os equipamentos climatização, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas, assim como deve ser realizada a aplicação de produtos químicos adequados (fungicidas e bactericidas), para a devida sanitização de serpentinas e bandejas para favorecer a qualidade do ar, reduzindo o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2;
2. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior;



3. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado dos equipamentos de aparelhos de climatização (ar-condicionado, climatizadores e afins). Buscar junto ao técnico o registro da execução dos procedimentos realizados. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.

VII - As seguintes regras para o uso dos banheiros deverão ser observadas:

1. Instituir higienização rigorosa das instalações sanitárias (a cada 02 horas) e sempre que necessário e após fluxo intenso de alunos. Padronizar com o uso de Hipoclorito de sódio ou outro produto saneante, conforme determinação da ANVISA;
2. Disponibilizar e repor frequentemente nos dispensadores: sabão líquido, toalha descartável e papel higiênico. Lembramos que o contágio do Vírus SARS-CoV-2 ocorre por gotículas e contato, portanto, a mão tem forte contribuição para a contaminação do vírus entre os alunos;
3. Controlar o acesso de pessoas aos banheiros para evitar aglomeração;
4. O número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros ao mesmo tempo deverá levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 m, assim como o tamanho destes, evitando filas para o acesso;
5. Dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
6. Fixar próximo aos lavatórios, instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento, caso seja manual;
7. Deverá ser disponibilizado álcool a 70 % nas entradas dos sanitários;



8. Intensificar a limpeza das maçanetas, vasos sanitários, mictórios e torneiras. O estabelecimento deve realizar planilha informando a data, horário e responsável pela higienização das instalações sanitárias;
9. Manter basculantes e janelas abertos e, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exautores para favorecer a renovação do ar.

VIII - As seguintes regras para o uso dos bebedores deverão ser observadas:

1. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não seja possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contato da boca com a saída de água (biqueiras);
2. Bloquear os esguichos dos bebedouros fisicamente;
3. Os bebedouros devem ser higienizados pelo menos uma vez por turno;
4. Fixar informativo ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;
5. Evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
6. Disponibilizar álcool a 70% próximo aos bebedouros.

IX - As seguintes regras para o uso dos espaços das lanchonetes, refeitórios e restaurantes deverão ser observadas:

1. Higienizar as unidades de alimentação escolar no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;
2. As refeições poderão ser realizadas em sala de aula ou em espaços ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%;
3. Os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool a 70%;
4. Estabelecer horários alternados para a prática de recreio e lanche, de modo a evitar aglomerações, também de entrada e saída. As filas do refeitório deverão ter sinalização de piso, estabelecendo o distanciamento de 1,5 m entre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

alunos, bem como, marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço ou lanche. O aluno só poderá retirar a máscara no momento de se alimentar;

5. As unidades de ensino devem evitar o uso de autosserviço (sistema self-service) pelo contato coletivo com utensílios, como colheres e pegadores. Caso seja mantida a opção pelo autosserviço, é fundamental o uso de luvas descartáveis individuais e sem compartilhamento pelos funcionários que irão realizar o porcionamento das refeições;

6. As instituições de ensino serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

7. Os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras cobrindo nariz e boca e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;

8. Não é recomendado o uso de álcool em a 70% na área de produção de alimentos por ser um produto inflamável;

9. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos alunos e/ou funcionários devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool a 70% entre os atendimentos e sempre que se fizer necessário;

10. Fica vedado o compartilhamento de talheres, copos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições; recomenda-se a possibilidade de serem oferecidos kit's de lanches prontos e individuais;

11. Somente será permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

12. Recomenda-se organizar os intervalos para as refeições de forma escalonada, visando evitar possíveis aglomerações;

13. Para as instituições de ensino que disponibilizam a venda de fichas, recomenda-se, oferecer serviço de compra on-line e na impossibilidade dessa



modalidade, as fichas deverão ser de material de fácil higienização ou material descartável;

14. As instituições de ensino devem avaliar a possibilidade de serem oferecidos kit's lanche prontos e individuais, ou em pratos feitos e embalados e o fornecimento de sucos deve ser feito em copos individuais;

15. Recomenda-se que as janelas permaneçam abertas, desde que protegidas;

16. Para o consumo dos alimentos, os alunos devem ser orientados a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guardá-las de forma adequada, evitando colocar a máscara diretamente sobre a mesa.

X - As seguintes regras para o uso das bibliotecas, quadras, piscinas, áreas de convivência e ambientes de atividades (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo):

1. Deve-se evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parques infantis, pátios e quadras e, não sendo possível, recomenda-se que estas áreas sejam utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma, preservando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 m;

2. Caso sejam realizadas atividades nesses ambientes, as janelas devem permanecer abertas, sempre que possível, viabilizando a renovação do ar e em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;

3. Para a prática de atividade física, deverá se optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre;

4. As práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5 m entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool a 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras, inclusive durante a atividade;

5. As atividades e esportes de maior contato físico deverão ser evitados;



6. A higienização destes espaços deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;
7. Durante pelo menos 30 dias após o retorno às atividades presenciais, recomenda-se a não utilização das piscinas, visto maior dificuldade para a higienização do ambiente. Após este prazo, a utilização das piscinas será autorizada, desde que seja mantido o distanciamento mínimo de 2 m entre os usuários.

XI - As seguintes regras para o acesso de prestadores de serviço:

1. Durante o período de aulas, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensável;
2. Recomenda-se que os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após a saída dos alunos do espaço da sala de aula;
3. Após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

XII - Deverão ser observadas as seguintes orientações para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

- a) Afastar alunos, educadores e demais trabalhadores que apresentarem Sintomas Gripais (febre, tosse, coriza, congestão nasal, dor de garganta) das atividades letivas. Estes são considerados **casos suspeitos de Síndrome Gripal pelo SARS-CoV-2** e devem ser orientados a entrar em contato com o DISQUE COVID do município, através dos telefones:(73)98866.2779/ (73)98866-2164/ (73)98866-3541, com vista à notificação, agendamento do exame RT-PCR do caso suspeito e dos contactantes e demais medidas cabíveis;
- b) Instituir ambiente reservado para em caso dos alunos apresentarem alguns sinal e sintoma durante as atividades escolares, serem segregados dos demais até a chegada dos respectivos responsáveis legais;
- c) identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta, perda do olfato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;

d) Comunicar, imediatamente, a Vigilância Epidemiológica Municipal, através do Disque-Covid, à ocorrência de **caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2**, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;

e) **Casos confirmados de COVID-19** deverão se submeter à imediata suspensão das aulas presenciais, por um período de 10 dias a partir da data dos primeiros sintomas, conforme orientação do Guia de Vigilância da Covid-19 do Ministério da Saúde, atualizado em 16 de março de 2021. Se porventura necessitarem de Termo/Atestado de isolamento, este é fornecido por equipe instituída da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida notificação;

f) Os **contatos** dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 (pessoas que permaneceram no mesmo espaço que o suspeito ou confirmado por mais de 15 minutos) deverão realizar isolamento por 14 dias. As Instituições devem viabilizar aulas ou trabalho remotos e online para esse público. Caso haja confirmação da infecção pelo SARS-CoV-2 do caso suspeito (caso índice), o afastamento e monitoramento dos contatos será mantido por 14 dias. Se o caso suspeito for descartado, o afastamento dos contatos poderá ser suspenso e o acesso ao ambiente escolar liberado;

g) Contatos dos casos suspeitos/confirmados de COVID-19 que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse, coriza, congestão nasal, dor de garganta) no período de 14 dias serão tratados como casos suspeitos COVID-19. Estes devem ser orientados a entrar em contato com o DISQUE COVID do município, através dos telefones:(73)98866.2779/ (73)98866-2164/ (73)98866-3541, com vista à notificação, agendamento do exame RT-PCR do caso suspeito e de seus contactantes e demais medidas cabíveis;

h) O acesso de alunos, colaboradores, professores, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos confirmados de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios



(coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BAHIA. **Nota Técnica SESAB/COSEMS/SMS Nº 02 de Nº 01 de 30 de janeiro de 2020.** Governo do Estado da Bahia. Lei Estadual Nº 13.706/2017.

BAHIA. **Nota Técnica COE-SAÚDE/SESAB Nº 01de 31 de março de 2020.** Governo do Estado da Bahia.Salvador: SESAB, 2020.

BRASIL. **Nota Informativa nº 3, do Ministério da Saúde de 02 de Abril de 2020.** Brasília: DF.Ministério da Saúde. 2020.

BRASIL. **Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica.** Brasília: Ministério da Educação, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) - (atualizada em 08/05/2020);

Guia de Vigilância Epidemiológica- Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19 – (Atualizada em 05/08/2020);

Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores de Saúde- ANVISA;